



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 999 DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui e regulamenta o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP no âmbito da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no processo nº 23087.012186/2016-16, e,

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público da UNIFAL-MG, bem como a instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI e demais diretrizes gerais para a implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do trabalhador que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS, criada pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, da Secretaria de Recursos Humanos/Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, **RESOLVE instituir**, no âmbito da UNIFAL-MG, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP e regulamentar seu funcionamento nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) da UNIFAL-MG tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada com os objetivos de:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial na melhoria das condições de trabalho, na prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

I - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de serem agentes transformadores da realidade; e

III - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, dessa forma contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da CISSP:

I - fazer levantamento de condições de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais, elaborando

e atualizando o mapa de riscos, no âmbito da UNIFAL-MG;

II - analisar os dados coletados, propondo medidas em conjunto com os servidores, para melhorar suas condições de trabalho;

III - acompanhar e auxiliar na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho, elaborando os relatórios pertinentes quando solicitados pela equipe de saúde e segurança do trabalho da UNIFAL-MG;

IV - garantir que os servidores acidentados sejam encaminhados à Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho, munidos da Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público - CATSP.

V - fazer levantamento de situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores e propor medidas preventivas ou corretivas com base em aspectos técnicos visando sua eliminação ou redução;

VI - apurar denúncia de risco, levantando as condições de trabalho e dando conhecimento dos riscos encontrados aos servidores e à chefia da área responsável;

VII - acompanhar a execução das medidas corretivas até sua total implementação;

VIII - promover a divulgação das normas da saúde e segurança no trabalho, zelando pela sua observância; e

IX - articular-se com os setores competentes da UNIFAL-MG para:

a) promover a realização de eventos, cursos e treinamentos;

b) priorizar a realização dos exames periódicos e vacinação preventiva;

c) participar das ações relativas à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, combate a princípios de incêndio e atendimento de primeiros socorros.

d) participar de ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da UNIFAL-MG ou de outros programas relacionados à saúde e segurança do trabalho;

e) realizar reuniões periódicas visando discutir as situações e problemas encontrados, bem como propostas de solução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CISSP deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, durante o expediente normal, obedecendo ao cronograma anual estipulado.

Parágrafo único. Caberá à CISSP, por convocação de seu Coordenador ou da maioria simples dos seus membros, realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho com lesão de algum servidor.

Art. 4º A CISSP deverá divulgar, semestralmente aos servidores, relatório de suas atividades, que também será encaminhado para a Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho e às entidades sindicais representativas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º A CISSP será constituída por representantes dos servidores ativos e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e seu suplente, designados pela Reitoria;
- II - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e seu suplente, designados pela Reitoria;
- III - 3 (três) servidores técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares, dentre os efetivos;
- IV - 3 (três) servidores docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, dentre os efetivos;

Art. 6º A CISSP terá a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Coordenador;
- II - 1 (um) Coordenador Adjunto; e
- III - 1 (um) Secretário Executivo;

Art. 7º O Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário Executivo serão escolhidos entre os membros da CISSP, na primeira reunião ordinária, e exercerão o mandato de 2 (dois) anos sem possibilidade de recondução.

Seção I

Do Coordenador

Art. 8º Compete ao Coordenador da CISSP:

- I- Convocar os membros para as reuniões da comissão;
- II- Presidir as reuniões, assinar atas e relatórios aprovados, e encaminhar as decisões aprovadas à administração superior e ao Centro Integrado de Assistência ao Servidor - CIAS, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;
- III- Manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições; e
- IV- Coordenar as atividades da CISSP e zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

Seção II

Do Coordenador Adjunto

Art. 9º Compete ao Coordenador-Adjunto da CISSP:

- I- Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II- Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e
- III- Exercer outras atribuições conferidas neste regulamento.

Seção III

Do Secretário Executivo

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo da CISSP:

- I- Emitir convocação e/ou comunicados do Coordenador aos demais membros da comissão;

II- Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

III- Divulgar as atas e relatórios da CISSP;

IV- Preparar correspondências;

V- Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias; e

VI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 11. São condições indispensáveis para que se dê o processo eleitoral:

I - O número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores será ilimitado;

II - Será assegurada a liberdade de inscrição para todos os servidores da UNIFAL-MG, independentemente de *campi*, setores e/ou locais de trabalho;

III - A Comissão Eleitoral da UNIFAL-MG conduzirá todo o processo do pleito para fins de composição da CISSP;

IV - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

V - A definição dos membros titulares e suplentes da CISSP obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no capítulo 4 (quatro) deste regulamento. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública Federal;

VI - A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, em todas as formas de comunicação disponíveis, contemplando um prazo de 10 dias úteis antes de iniciado o prazo para as inscrições. O edital estabelecerá:

a) a eleição será conduzida pela comissão eleitoral da UNIFAL-MG.

b) o prazo de 5 (cinco) dias para inscrição de candidatos;

c) a fixação da data das eleições nos 10 (dez) dias subsequentes ao término das inscrições.

VII - A inscrição no pleito será feita por meio de preenchimento do formulário de inscrição junto à comissão eleitoral, cabendo a esta emitir o comprovante de inscrição, entregando-o ao servidor candidato à vaga na CISSP;

VIII - A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários de turnos e em período que possibilite a participação da maioria dos servidores ativos, devendo a duração do processo eleitoral abranger o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) dias, conforme horário de trabalho da UNIFAL-MG;

IX - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ata de eleição à Reitoria da UNIFAL-MG;

X - No primeiro mandato da CISSP, os membros eleitos serão empossados imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da comissão eleitoral; nos mandatos subsequentes, no dia seguinte ao término do mandato anterior; e

XI - A convocação das eleições para o novo mandato será realizada pelo Coordenador da CISSP, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas de

modo a permitir que, nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato, os novos membros possam preparar-se para exercer suas funções;

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Os membros da CISSP deverão dispor de um período de até 2 (duas) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão.

Art. 13. Os membros da CISSP, conforme agendado previamente com a chefia, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

Art. 14. Os membros da CISSP terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo às áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

I - a negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao Coordenador da CISSP;

II - em caso de negativa para acesso à alguma área e/ou setor, sendo considerada indispensável a avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho, do CIAS/Progepe, que promoverá os contatos necessários com a chefia da unidade.

III- o acesso dos membros da CISSP às áreas que configurem ameaça a sua saúde e à segurança no trabalho estará condicionado ao atendimento aos requisitos básicos de segurança e as condições ambientais do local.

Art. 15. Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado à comissão até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto efetivarem os encaminhamentos necessários.

Art. 16. É assegurado a todos os membros da comissão o direito de receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 17. Os membros da CISSP, após serem eleitos, realizarão cursos de capacitação, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I - A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas; e

II - Os cursos de capacitação dos membros da CISSP serão contínuos, sugeridos pela Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho do CIAS/Progepe e/ou pela própria CISSP, e ministrados pela referida Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho ou por outros profissionais de medicina do trabalho ou segurança do trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Para fins internos à UNIFAL-MG, entende-se como Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho os profissionais: Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho pertencentes à Unidade SIASS na UNIFAL-MG.

Art. 19. Todas as ações pertinentes à CISSP, incluindo as atividades de capacitação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da Universidade.

Art. 20. Três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CISSP, acarretarão na perda do mandato, sendo empossado o candidato suplente mais votado.

Art. 21. As entidades sindicais representativas dos servidores técnico-administrativos e docentes, desde que preservados os limites regidos pelos princípios éticos, o que inclui o direito ao sigilo profissional, terão acesso às informações e aos documentos que tratam de questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, devendo lidar com tal documentação de forma sigilosa e segura.

Art. 22. De forma similar, as entidades sindicais representativas poderão acompanhar as inspeções nos locais de trabalho e de negociações visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho, desde que respeitadas as competências técnicas e legais privativas dos profissionais da área.

Art. 23. O mandato dos membros da CISSP terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, devendo ser observado o devido processo eleitoral para os cargos eletivos.

Art. 24. O membro suplente será responsável pela substituição do titular nos seus impedimentos.

Art. 25. O membro suplente da CISSP poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CISSP, tendo direito apenas à manifestação verbal, quando autorizado pela CISSP.

Art. 26. Nos impedimentos temporários do Coordenador e do Coordenador Adjunto da CISSP, os seus suplentes assumirão o lugar de representante titular.

Parágrafo único. Assumirá a função de Coordenador o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública Federal.

Art. 27. Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Coordenador e/ou Coordenador Adjunto da CISSP, os novos membros serão escolhidos dentre os membros da CISSP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo empossado no ato, devendo ocorrer eleições para reposição do(s) quantitativo(s) ou nova indicação, conforme estabelecido no capítulo 4 (quatro), no prazo de até 15 dias úteis.

Art. 28. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Reitor